CONTRATO Nº 008/2020 – ARSETE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08- SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/ARSETE Nº 00055.000191/2020-02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - LUVAS ESTÉREIS E MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE FORNECIMENTO IMEDIATO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE E A EMPRESA MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº:
C/CORRENTE Nº:

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia de regime especial, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede administrativa nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375, por seu representante legal, o Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, brasileiro, casado, militar, CPF 138.918.393-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 11.229.270/0001-95, situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.017-630 representada neste ato por LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR, CPF 396.462.383-00, denominada **CONTRATADA,** RESOLVEM entre si firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL E LUVAS ESTÉREIS**, conforme legislação vigente aplicável que fundamenta o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT e Ata de Registro de Preços nº 004/2020 especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 13.979/2020 Lei Municipal nº 5.506/2020, Decreto Municipal n° 19.531/2020 art.11, Decreto Municipal nº 19.537/2020, Decreto Municipal nº 19.538/2020, Decreto Municipal n° 19.540/2020, Decreto Municipal nº 19.647/2020, bem como nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de máscara cirúrgica descartável e luvas estéreis, na quantidade e especificação abaixo discriminadas, destinada a atender às necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luvas estéreis, tamanho médio, em látex natural, ambidestra, resistente com tensão de ruptura mínima, descartável, íntegra e uniforme, formato anatômico, lubrificada com material bioabsorvível, atóxica, hipoalergênica. Dados de identificação procedência, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa com 100 Unidades	10	44,30	443,00
2	Máscara Cirúrgica Descartável, 3 (três) camadas, com filtro bacteriológico, confeccionado em não tecido, fixação com elástico, com pregas.	Caixa com 50 Unidades	50	119,50	5.975,00
TOTAL GERAL					**6.418,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens especificados na subcláusula 1.2. deste contrato, deverão ser entregues diretamente na sede da ARSETE, situada na Avenida Dom Severino, nº 587, Bairro Fátima, nesta capital, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da ordem de serviço.

3.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. .Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE se comprometerá a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste Contrato;
b) reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;
c) ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste Contrato;
d) receber o material de acordo com as especificações descritas neste Contrato;
e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
f) solicitar à CONTRATADA as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
h) rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este instrumento contratual;
i) disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Contrato;
j) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar o número de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos;

6.2. Entregar os produtos, objeto deste Contrato, de forma única, em quantidade, dias da semana, endereço e horário definidos neste instrumento contratual;

6.3. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;

6.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles;

6.5. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

6.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;

6.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada;

6.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

6.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.11 Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

6.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da CONTRATANTE;

6.13. Orientar os representantes da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e CONTRATANTE;

6.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada às expensas da CONTRATADA. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela CONTRATANTE;

6.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

6.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

6.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

6.21. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções ou atrasos;

6.22. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da CONTRATANTE, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas, amassadas ou consertadas;

6.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado;

6.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da CONTRATANTE;

6.25. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

6.26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;
c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
d) substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATANTE.

6.27. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos próprios da ARSETE: Dotação Orçamentária: 27.001.04.125.0017.2750 (Ações para o Enfretamento do Coronavírus–COVID-19), Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 1.990.903 (Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – S/A em até 10 (dez) dias a contar da solicitação de pagamento. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à ARSETE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
b) cópia legível do empenho;
c) nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço na ARSETE, sanadas as irregularidades constatadas;
d) certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
e) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
f) certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, conforme o seu consumo e produto adquirido.

9.6. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar, via Correios, todos os documentos listados na subcláusula 9.3, para o protocolo da ARSETE, no endereço constante neste Contrato, ou via petição eletrônica, protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE).

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

9.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10. 1. Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser:

a) acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
b) fornecidos em parcela única, nos termos e condições estipulados neste Contrato;
c) entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da CONTRATADA, atendendo aos prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pela CONTRATANTE.

10.2. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

10.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da CONTRATANTE (Lei nº 8.666/93).

11.2. Dentre as competências do servidor designado para fiscalização das aquisições, caberá:

a) verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;
b) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

11.3. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da ARSETE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

12.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
d) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:
d.1) liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
d.2) convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4º-I, da Lei Federal nº 13. 979/20.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) descumprir as cláusulas contratuais;
b) executar o contrato com irregularidade;

c) atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;
e) tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) por superveniente incapacidade técnica;
g) for dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

14.2 Com fulcro na Lei Federal n° 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, ocorrerá à imediata rescisão do contrato, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da Lei.

15.5. Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, as sanções previstas no edital de licitação e neste contrato, observado o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Ata de Registro de Preços nº 004/2020, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços e os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2020.

EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente da ARSETE
CONTRATANTE

LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR
MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [illegible] CPF: 047659315-17
2. Maria Francimara T. de Carvalho CPF: 773.965.533-34

PARA PUBLICAÇÃO EM DOM

EXTRATO CONTRATO Nº 008/2020 – ARSETE. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT; Processo nº 00055.000191/2020-02-ARSETE/PMT. CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375. CONTRATADA: Empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ/MF 11.229.270/0001-95, situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.017-630. FUNDAMENTOS: Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.979/20; Lei Municipal nº 5.506/2020; Decreto Municipal nº 19.531/20; Decreto Municipal nº 19.537/20; Decreto Municipal nº 19.538/20; Decreto Municipal nº 19.540/20; Decreto Municipal nº 19.647/20. OBJETO: Aquisição de MÁSCARA CIRÚGICA DESCARTÁVEL E LUVAS ESTÉREIS na quantidade e especificação constantes do contrato, para ARSETE. VALOR: R$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 27.001.04.125.0017.2750 (Ações para o Enfretamento do Coronavírus–COVID-19), Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 1.990.903 (Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água). VINCULAÇÃO: Integram o Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços (e Anexos) apresentada pela contratada no processo licitatório, o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT, a Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT e a legislação vigente aplicável. PUBLICAÇÃO: O Extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. ASSINATURAS: Edvaldo Marques Lopes – ARSETE/Contratante; Luís Sebastião de Carvalho Júnior – EMPRESA/Contratada.

Edvaldo Marques Lopes
Diretor Presidente - ARSETE

SEMA/PMT, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ONDE CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM. VALOR: R$ 2.064,00 (DOIS MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS). PRAZO: VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO. LOTE/ITEM: 7. – ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 70 %_(70GL), APRESENTAÇÃO LIQUIDA, TIPO HIDRATADO. – FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA. – UNID: LITRO. – QUANT: 400. - VALOR UNIT: R$ 5,16. - VALOR TOTAL: 2.064,00. - TOTAL: R$ 2.064,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 – SDU-SUL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001967/2020-91/SDU-SUL/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/SRP - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08 - SEMA/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. CONTRATADA: EMPRESA: MEDFARMA COM. DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALARES EIRELI. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 37/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001967/2020-91/SDU-SUL/PMT. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL-SDU SUL/PMT, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020-SEMA/PMT, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ONDE CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM.VALOR: R$ 88.966,00 (OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS). PRAZO: VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR. LOTE/ITEM: 4. – ESPECIFICAÇÃO: LUVAS ESTÉREIS, TAMANHO MÉDIO, EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, RESISTENTE COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA, DESCARTÁVEL, INTEGRA E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECEDOR: MEDFARMA COM. DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIP.HOSPITALARES EIRELI. – UNID: CAIXA COM 100 UN. – QUANT: 120. - VALOR UNIT: R$ 44,30. - VALOR TOTAL: 5.316,00. - LOTE/ITEM: 5. – ESPECIFICAÇÃO MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, 3 CAMADAS, COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, COM PREGAS. FORNECEDOR: MEDFARMA COM. DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIP.HOSPITALARES EIRELI. – UNID: CAIXA COM 50 UN. – QUANT: 700. - VALOR UNIT: R$ 119,50. - VALOR TOTAL: 83.650,00. - TOTAL: R$ 88.966,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 – SDU-SUL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001967/2020-91/SDU-SUL/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/SRP - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08 - SEMA/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. CONTRATADA: EMPRESA: INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 38/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001967/2020-91/SDU-SUL/PMT. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL-SDU SUL/PMT, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020-SEMA/PMT, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ONDE CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM.VALOR: R$ 3.210,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS). PRAZO: VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. CARLOS HARDY ARRUDA. LOTE/ITEM: 3. – ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, 70% TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%-(70GL), LÍMPIDO, TRANSPARENTE E ISENTO, APRESENTAÇÃO EM GEL FRASCO COM 500 GR. – FORNECEDOR: INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA. – UNID: FRASCO. – QUANT: 500. - VALOR UNIT: R$ 6,42. - VALOR TOTAL: 3.210,00. - TOTAL: R$ 3.210,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 – SDU-SUL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001967/2020-91/SDU-SUL/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/SRP - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08 - SEMA/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. CONTRATADA: EMPRESA: ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 39/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001967/2020-91/SDU-SUL/PMT. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL-SDU SUL/PMT, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020-SEMA/PMT, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ONDE CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO POR ITEM.VALOR: R$ 1.638,00 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS). PRAZO: VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES. DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. EDUARDO HENRQIE FARIAS. LOTE/ITEM: 1. – ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA – FORMATO CREPADO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO 21,00 X 20,00CM, IMPUREZA. FORNECEDOR: ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. – UNID: PACOTE COM 1000 FOLHAS. – QUANT: 200. - VALOR UNIT: R$ 8,19. - VALOR TOTAL: 1.638,00. - TOTAL: R$ 1.638,00.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO CONTRATO Nº 008/2020 – ARSETE. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT; Processo nº 00055.000191/2020-02-ARSETE/PMT. CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375. CONTRATADA: Empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ/MF 11.229.270/0001-95, situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.017-630. FUNDAMENTOS: Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.979/20; Lei Municipal nº 5.506/2020; Decreto Municipal nº 19.531/20; Decreto Municipal nº 19.537/20; Decreto Municipal nº 19.538/20; Decreto Municipal nº 19.540/20; Decreto Municipal nº 19.647/20. OBJETO: Aquisição de MÁSCARA CIRÚGICA DESCARTÁVEL E LUVAS ESTÉREIS na quantidade e especificação constantes do contrato, para ARSETE. VALOR: R$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 27.001.04.125.0017.2750 (Ações para o Enfretamento do Coronavírus–COVID-19), Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 1.990.903 (Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água). VINCULAÇÃO: Integram o Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços (e Anexos) apresentada pela contratada no processo licitatório, o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT, a Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT e a legislação vigente

aplicável. PUBLICAÇÃO: O Extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. ASSINATURAS: Edvaldo Marques Lopes – ARSETE/Contratante; Luis Sebastião de Carvalho Júnior – EMPRESA/ Contratada.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

EXTRATO DA ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019. EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000382/2020-37. CONTRANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER. CONTRATADA: EMPRESA LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS DA PRODATER; RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O PODER DEVER DE CORRIGIR ERROS MATERIAIS TORNA PÚBLICO E OFICIALIZA A PRESENTE ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019, CONFORME A SEGUIR: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: AS DESPESAS DESTE TERMO ADITIVO É DECORRENTE DA AÇÃO 21001.04126.0021.1.340 – MODERNIZAÇÃO DO DATACENTER DESPESA - 3 390.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO FONTE 1001100; LEIA-SE: AS DESPESAS DESTE TERMO ADITIVO É DECORRENTE DA AÇÃO - 21001.04126.0021.2.299 - GESTÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇO DE TIC; DESPESA - 3.3.90.40 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ; FONTE - 100.1100. TERESINA 05 DE SETEMBRO DE 2020.

ERRATA Nº 02/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2020. O SR. RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O PODER DEVER DE CORRIGIR ERROS MATERIAIS, RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2020, DE 25 DE JANEIRO DE 2020, VEICULADA NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE TERESINA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE LÊ-SE: VALOR TOTAL DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS); LEIA-SE: VALOR MÉDIO MENSAL DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). TERESINA 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63/2019 – POR LOTES. SEGUNDO RELANÇAMENTO. PROCESSO 042-4199/2019 – SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - Obras I da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA comunica aos interessados do processo em epígrafe, cujo objeto trata da PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS RUAS, CONFORME LOTES I, II e III, DISCRIMINADOS NO EDITAL, que foi modificado o seguinte dispositivo, a saber: No Aviso de Licitação, publicado no DOM Teresina nº 2.849 em 04/09/2020, Jornal meio Norte em 07/09/2020 e Site PMT-PI em 07/09/2020: Onde se Lia: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 63/2020 – POR LOTES – Segundo Relançamento. Leia-se: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 63/2019 – POR LOTES - Segundo Relançamento. Onde se Lia: Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 13/09/2020 Leia-se: Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 13/10/2020 Todos os demais dispositivos permanecem inalterados. Teresina (PI), 08 de setembro de 2020. Josilma dos Santos Barbosa, Pregoeira CPL Obras I/ SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS II

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA N.º 007/2020 (1º RELANÇAMENTO) CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 042.0032/2020 SDU CENTRO/NORTE. A Comissão Permanente de Licitação – Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata da EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL RIBEIRO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA IGUATU S/N, RESIDENCIAL RIBEIRO MAGALHÃES, BAIRRO MOCAMBINHO, ZONA NORTE DE TERESINA. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação: 1º LUGAR: ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP com valor de R$62.877,23 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata nº 3. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 04 de setembro de 2020. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

OBRAS III

AVISO DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020. PROCESSO N.º 042-0007.001396/2020– SDU SUL. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Gavinha, da Rua Projetada 08 (est. 24+0m) e a est. 60+13,91, no Parque Eliane, Bairro Angelim, Zona Sul de Teresina-PI, que a empresa Arcon Construções e Consultoria Ltda. EPP interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão desta CPL quanto à fase de Habilitação das Empresas. Assim, nos termos do §3° do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação, para interposição de Contrarrazões, caso queiram. Informamos que o inteiro teor do referido Recurso se encontra disponível nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/ Teresina (PI), 08 de setembro 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020. PROCESSO Nº. 045.03108/2020. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Recargas de Extintores de Incêndio, para atender as necessidades do NUAD. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 22/09/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez horas) do dia 22/09/2020. Informações: Rua 1° de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfms-teresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 09/09/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (213/214) e FMS (221). Valor anual estimado: R$ 102.057,00 (Cento e dois mil e cinquenta e sete reais). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. Wilson Martins de Sousa Filho, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.